

**PROVIMENTO Nº 83,
DE 17 DE JUNHO DE 1996**

CELSO MEDEIROS
Relator

*Dispõe sobre processos éticos de representação por
advogado contra advogado.*

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tomando em consideração o que foi decidido no Processo CP nº 4.126/96,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de representação, de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, serão encaminhados pelo Conselho Seccional diretamente ao Tribunal de Ética e Disciplina, que:

I – notificará o representado para apresentar defesa prévia;

II – buscará conciliar os litigantes;

III – acaso não requerida a produção de provas, ou se fundamentadamente considerada esta desnecessária pelo Tribunal, procederá ao julgamento uma vez não atingida a conciliação.

Art. 2º Verificando o Tribunal de Ética e Disciplina a necessidade de instrução probatória, encaminhará o processo ao Conselho Seccional, para os fins dos arts. 51 e 52 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º Este Provimento entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 1996.

ERNANDO UCHOA LIMA
Presidente

SERGIO FERRAZ
Relator